ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SAO PAULO

3 ANNO—5º DA REPUBLICA—N. 660 SÃO PAULO SABBADO, 26 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 186

DE 22 DE AGOSTO DE 1893

Fixa a força publica do Estado para o anno de 1894

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A força publica do Estado, para o anno de 1894, compor-se-á de 3.955 homens, distribuidos em 5 batalhões de infanteria, um corpo de cavallaria, um corpo de bombeiros, uma secção de enfermeiros e uma banda de musica.

Artigo 2.º A organização das forças será a que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes e praças e mais despesas com a força publica do Estado, serão, no exercicio da presente lei, os estabelecidos nas tabellas juntas.

Artigo 4.º Um dos corpos de policia será destinado ao policiamento especial da capital, tendo os seus inferiores e praças os vencimentos da tabella C.

§ unico. Os inferiores e praças desse corpo não poderão ser transferidos para outro.

Artigo 5.º As disposições da presente lei devem vigorar desde a data da sua promulgação, podendo o Governo para isso abrir dentro do corrente exercicio financeiro os necessarios creditos.

Artigo 6.º Revogadas as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria da Justiça de São Paulo, aos 22 de Agosto de 1893.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.*

TABELLA A

Quadro demonstrativo da força policial do Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO MAIOR DA FORÇA POLICIAL				ESTADO MAIOR DOS CORPOS					ESTADO MAIOR	ESTADO MENOR												OFFICIAES			INFERIORES										TOTAL
	Coronel commandante geral	Tenente-secretario	Alferes ajudante de ordens	Capitão assistente encarregado do material	Tenentes coroneis	Majores	Capitães ajudantes	Alferes secretarios	Alferes quartel-mestre	Medicos contractados	Sargentos ajudantes	Sargentos quartel-mestres	Sargentos mandadores	Machinistas de 1.ª classe	Machinistas de 2.ª classe	Machinistas de 3.ª classe	Corneteiros ou clarins-mór	Mestre de musica	Mestre ferrador	Corrieiro	Musicos de 1.ª classe	Musicos de 2.ª classe	Musicos de 3.ª classe	Foguistas	Capitães	Tenentes	Alferes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forriéis	Cabos de esquadra	Bombeiros trabalhadores	Bombeiros aprendizes	Soldados	Clarim ou corneteiros	
Força policial	1	1	1	1						5																									9
5 batalhões de infanteria					5	5	5	5	5		5	5					5								20	20	40	20	120	20	200	120	120	2.800	40	3.320
1 corpo de cavallaria (2 esquadrões)					1	1	1	1	1		1	1					1		1	1					2	4	8	2	12	2	20			192	4	256
1 corpo de bombeiros (2 companhias)					1	1	1	1	1		1	1	3	2	4	4	1		1	1				8	2	2	4	2	12	2	20				8	323
1 secção de enfermeiros																													1				11		14
1 banda de musica																		1			12	12	8							2					33
Estado completo da força	1	1	1	1	7	7	7	7	7	5	7	7	3	2	4	4	7	1	2	2	12	12	8	8	24	26	52	24	145	24	242	120	120	3.003	52	3.955
Estado completo de um batalhão de infanteria					1	1	1	1	1		1	1					1								4	1	8	4	24	4	40			560	8	664
Estado completo de uma companhia dos batalhões de infanteria																									1	1	2	1	6	1	10			140	2	164
Estado completo de um esquadrão do corpo de cavallaria																									1	2	4	1	6	1	10			96	2	123
Estado completo de uma companhia do corpo de bombeiros																									1	1	2	1	6	1	6	60	60		4	142

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.